

# Diario da Assembléa

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO I — Sexta-feira, 8 de Novembro de 1935 — NUM. 71

## PODER LEGISLATIVO

Acta da 46ª sessão ordinaria da 1ª legislatura da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Novembro de 1935.

Presidente — *Pedro Diniz*.

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*

Présentes os srs. deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Pedro Amado, Leite Netto, Nelson Garcez, Manoel Nobre, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Esperidião Noronha, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, Theophilo Barretto, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Arnaldo Garcez, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Edgard Britto, Annunciato Santos, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (31) e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Carlos Corrêa e Othoniel Doria, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

## EXPEDIENTE

Constou da leitura dos seguintes papeis: officio do sr. secretario geral do Estado, encaminhando uma Mensagem do Governador acompanhado de um Projecto, abrindo o credito de 30:000\$000 para occorrer as despesas effectuadas com as eleições de 7 de Agosto e 14 de Outubro do corrente anno. Um officio do dr. Raul Leite, acompanhado de um memorial. Um officio do deputado Joaquim Leão, do Estado de Alagoas, solicitando exemplares de Leis, referentes a impostos territoriaes. Um officio do Governador do Paraná, agradecendo a communição de haver esta Assembléa votado uma Moção de apoio ao Governador Eronides de Carvalho.

Teve a palavra o deputado Annunciato Santos, que se estende em considerações sobre a situação do proletariado em Sergipe e a respeito da ultima greve pacifica verificada nesta cidade.

Com a palavra, o deputado Lacerda Filho leu e apresentou projectos de lei dispondo sobre a concessão de premios a trabalhos de arte, modificando o regulamento da Escola Normal e dispondo sobre os vencimentos do director da Bibliotheca Publica do Estado, devidamente apoiados.

Com a palavra, o deputado Luiz Garcia leu e apresentou o parecer da Comissão Executiva sobre o projecto de resolução n. 1.

Exgotada a hora do expediente, passou-se á

## ORDEM DO DIA

O presidente annunciou a discussão unica do projecto de resolução n. 1.

Pela ordem, pediu a palavra o deputado Luiz Garcia, que, levantando uma questão de ordem, a respeito do que dispõe o regimento interno no art. 96 § 2º, combinado com o § 2º do art. 115, e com fundamento na Constituição do Estado, art. 29, requereu que fosse retirado da ordem do dia o projecto de resolução n. 1, afim de ser publicado com o respectivo parecer e distribuido em avulso entre os srs. deputados, aguardando-se, após, a transcorrença do praso regimental.

O presidente, resolvendo a referida questão de ordem, deferiu o requerimento do deputado Luiz Garcia.

Sobre o assumpto do requerimento, falou o deputado Carvalho Barroso.

Em seguida, nada mais havendo, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte trabalhos das Comissões e o que occorrer.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 7 de Novembro de 1935.

aa) *Pedro Diniz Gonçalves Filho*, presidente.

*M. de Carvalho Barroso* — 1º secretario.

*Luiz Garcia* — 2º secretario.

Está conforme.

Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Novembro de 1935.

a) *Nelson Tavares do Motta*,

director.

## Boletim do dia 7

Presidente — *Pedro Diniz*

Secretarios — *Carvalho Barroso e Luiz Garcia*.

Présentes os deputados Pedro Diniz, Carvalho Barroso, Luiz Garcia, Orlando Ribeiro, Leite Netto, Nelson Garcez, Gentil Tavares, Lacerda Filho, Nyceu Dantas, Carvalho Netto, Manoel Nabuco, José Sebrão, Manoel Rollemberg, Adroaldo Campos, Octavio Aragão, Miguel Barbosa, Quintina Diniz, Alfredo Leite, José Ribeiro, Luiz Simões, Moacyr Sobral, Annunciato Santos, Aldebrando Franco, Edgard Ferreira e Julio Barretto (25), e ausentes os deputados Rodrigues Doria, Pedro Amado, Manoel Nobre, Esperidião Noronha, Carlos Corrêa, Theophilo Barretto, Arnaldo Garcez, Othoniel Doria e Edgard Britto, havendo numero legal, o presidente declarou aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão anterior.

## EXPEDIENTE

Constou da leitura dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça sobre o requerimento do sr. Luiz Freire, sobre o projecto n. 10, sobre o requerimento dos srs. Peixoto Gonçalves & Cia. e sobre o requerimento do sr. Alvaro Sampaio.

Usou da palavra o deputado Annunciato Santos, a respeito do direito de sindicalização.

Com a palavra, o deputado Orlando Ribeiro referiu-se ás locaes que tem publicado o jornal "Correio de Aracaju" sobre a sua pessoa.

O deputado Leite Netto, com a palavra, falou sobre o socialismo no mundo actual e antigo e apresentou um projecto concedendo subvenção á viuva e filhos do fallecido José Caetano de Siqueira Filho, que morreu a 14 de Outubro, no cumprimento do dever civico, na cidade de Campos, o qual recebeu o n. 19.

## ORDEM DO DIA

Foi considerado objecto de deliberação o projecto numero 19, apresentado pelo deputado Leite Netto.

Pediu a palavra o deputado Alfredo Leite, que requereu se fizesse o apanhamento tachygraphico de toda a sessão, á semelhança do que se faz na Camara Federal.

O presidente deferiu o seu requerimento.

Continuando com a palavra, o deputado Alfredo Leite fez considerações sobre o syndicalismo notadamente em Sergipe.

Em explicação pessoal, falou o deputado Luiz Garcia a respeito das referencias do deputado Orlando Ribeiro ao "Correio de Aracaju".

Nada mais havendo a tratar, o presidente levantou a sessão, dando para a ordem do dia da sessão seguinte, trabalhos das commissões e o que occorrer.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sob a presidencia do deputado Carvalho Netto, reuniu-se a Comissão de Justiça, estando presentes os deputados Adroaldo Campos, Nyceu Dantas, Leite, Netto e Miguel Barbosa.

*Distribuição.* : — Ao deputado Adroaldo Campos, uma representação do Sindicato dos Empregados em Tracção, Luz, Força e Telephones de Aracaju ; — ao deputado Miguel Barbosa, Projecto de Lei n. 11, que dispõe sobre o imposto de vendas e consignações ; — ao deputado Nyceu Dantas, pedido de concessão de favores para a fabrica de "Bombons", denominada *Geny*.

*Pareceres.* — Pelo deputado Adroaldo Campos, favoravel ao pedido de Peixoto, Gonçalves e Cia. e moídan-do pelo projecto formulado a respeito, com character geral, pela Comissão de Finanças, sendo approvedo unanimemente ; — pelo deputado Leite Netto, favoravel ao pedido de favores de Alvaro Sampaio, sendo approvedo por unanimidade ; — pelo deputado Adroaldo Campos, sobre o pedido de Luiz Freire, a respeito de uma jazida de petroleo, de sua propriedade. Approvedo o parecer por unanimidade ; — Parecer do deputado Adroaldo Campos, favoravel ao projecto n. 10. Approvedo unanimemente ; — Parecer do deputado Miguel Barbosa, favoravel ao projecto n. 6. Pediu vistas o deputado Leite Netto. — Parecer do deputado Leite Netto, favoravel ao pedido do "Club Sportivo Sergipe, sendo approvedo unanimemente com uma emenda additiva do deputado Adroaldo Campos. Todos os pareceres foram longamente discutidos.

## PROJECTO DE RESOLUÇÃO N. 1

*Faz alterações no artigo 13 do Regimento Interno da Assembléa Legislativa*

Art. 1º. No ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa elegerá a Mesa que deve servir para as sessões ordinarias ou extraordinarias que se seguirem e em todas as prorogações.

No caso de não ser eleita a Mesa no ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa a elegerá no primeiro dia da sessão seguinte, ordinaria ou extraordinaria.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, em Aracaju, 21 de Outubro de 1935.

aa) *Epiphanió da Fonseca Doria.*

*Julio Muniz Barretto.*

*Aldebrando Franco de Menezes.*

*Manoel de Carvalho Barroso.*

*Alfredo Rollemberg Leite.*

*Padre Edgard Britto.*

*Arnaldo Rollemberg Garces.*

*Moacyr Sobral Barretto.*

*Manoel Dias Rollemberg.*

*Nelson de Freitas Garces.*

*F. C. Nobre de Lacerda Filho.*

*Manoel Nobre.*

*Adroaldo Campos.*

*Luiz Simões d'Oliveira.*

*Justificativa*

O Regimento actual contem uma innovação que não tem apoio nas praxes parlamentares. Desde que terminou a sessão legislativa, extincto está o mandato da Mesa. Logo, preciso se torna a eleição de outra Mesa para as sessões que se seguirem, ordinarias ou extraordinarias.

## PARECER

O presente projecto de resolução n. 1, além de incongruente e falho de technica, é, sobretudo, inconstitucional.

Pelo seu texto existe o absurdo de mais de uma sessão legislativa ordinaria, annualmente, quando diz que "no ultimo dia de cada sessão legislativa, a Assembléa elegerá a Mesa que deve servir para as sessões ordinarias ou extraordinarias que se seguirem", etc.

Ora, só ha uma sessão legislativa ordinaria, annualmente ; e no fim desta, conforme pretende o projecto, se fará nova eleição ; como, então, servirá a Mesa para as sessões ordinarias que se seguirem ?!

*A sua inconstitucionalidade*

A inconstitucionalidade do projecto de resolução numero 1 é flagrante. Fere elle o § 1º do art. 1º das Disposições Transitorias, da Constituição Estadual.

Assim é que o artigo citado estabeleceu que, promulgada a Constituição, a Assembléa Constituinte transformar-se-ia, com a sua Mesa, em Assembléa Legislativa e elaboraria, em seguida, o seu Regimento Interno e leis de urgencia, etc., acrescentando no referido parographo que "Essa reunião não prejudica a sua primeira sessão ordinaria, que será tambem presidida pela mesma Mesa".

Interpretamos o texto citado. Recorramos á sua origem e usemos da interpretação authentica, isto é, da que emana do proprio legislador, por isso mesmo tambem chamada legal, e cheguemos até o seu objecto, para empre-

garmos o elemento historico preconizado por Savigny, afim de que de ambos se conlúa o effeito declarativo a que pretendemos chegar.

Esse paragrapho do art. 1º das Disposições Transitórias foi incorporado á Constituição, em terceira discussão, com a emenda n. 59, de que fazia parte, emenda esta subscripta pelos deputados Luiz Garcia, José Ribeiro do Bomfim e Alfredo Rollemberg Leite.

Visou, na sua ultima parte, referente á Mesa, esclarecer o vencido. (V. justificação respectiva, in Diario da Assembléa de 28 de Junho deste anno).

O que era, porem, o vencido? Era a emenda n. 130 apresentada em primeira discussão pelo deputado conego Miguel Barbosa, que dizia :

“Promulgada esta Constituição a Assembléa elegerá os senadores no dia immediato para a primeira composição do Senado, transformando-se, em seguida, com a sua Mesa, em Assembléa Ordinaria”.

Esta emenda foi unanimemente approvada, conforme consta da acta da 54ª sessão da Assembléa Constituinte, publicada no Diario da Assembléa de 11 de Junho.

E o que approvou a Constituinte, votando esta emenda? Apenas isto : que a Mesa continuasse a mesma durante o primeiro anno da legislatura.

Quem o disse foi a propria Assembléa Constituinte, consoante se lê da acta da 54ª sessão, já alludida :

“Lida a emenda n. 130, usaram da palavra, encaminhando á votação, os deputados Luiz Garcia e Barretto Filho. Submettida a votos, foi unanimemente approvada. O deputado Carvalho Netto justifica o seu voto, dizendo que approvou a emenda, no sentido de a Mesa continuar a mesma, durante, tambem, a primeira sessão legislativa ordinaria, isto é, durante o

**PRIMEIRO ANNO DA LEGISLATURA.** Com a palavra, o deputado Luiz Garcia esclareceu o seu voto, dizendo neste sentido tambem. Em esclarecimento de votos á Casa, manteve a mesma idéa dos deputados Carvalho Netto e Luiz Garcia, ficando definitivamente esclarecido que a Mesa continuará tambem durante a primeira sessão legislativa ordinaria, a reunir-se em Setembro”.

Quando termina o primeiro anno da presente legislatura? Inegavelmente, em Setembro de 1936, quando se fará nova eleição da Mesa, nos termos do art. 13 do Regimento Interno, em vigor, porque a Mesa de cada sessão legislativa “servirá tambem nas sessões extraordinarias e em todas as prorogações que se seguirem”.

#### Fosse constitucional

Todavia, ainda que o referido projecto fosse constitucional, mesmo assim só poderia vigorar *ad-futurum*, somente iria reger o assumpto, com a nova Mesa que deverá ser eleita em Setembro de 1936. Isto porque, “a lei não prejudicará em caso algum, o direito adquirido”. (Art. 3º da Introducção do Cod. Civil).

A Mesa, eleita no periodo constituinte, continuando a mesma durante a primeira sessão legislativa, por força de disposição expressa da Constituição, é como se fosse eleita ao inicio da sessão de Setembro ultimo, porque a sua eleição se não fez por ter sido dispensada pelo artigo e paragrapho citados das Disposições Transitórias.

A ella se applica, pois, o Regimento Interno, na parte referente á especie :

“Art. 13. A Mesa, eleita no inicio de cada sessão le-

gislativa, servirá tambem nas sessões extraordinarias e em todas as prorogações.

Paragrapho unico. As funcções dos membros da Mesa somente cessarão :

a) Ao findar a legislatura, com a Constituição da que deve presidir ás sessões preparatorias da seguinte;

b) Nos demais annos da legislatura, com a eleição da nova Mesa.

Dos dispositivos regimentaes citados, vê-se que as funcções dos membros da Mesa somente cessarão, nos annos da mesma legislatura, com a eleição de nova Mesa. Essa eleição, porem, só se faz no inicio de cada sessão legislativa.

Logo, a Mesa actual ha-de continuar até o inicio da futura sessão legislativa, isto é, até Setembro de 1936.

Ora, assim sendo, tem ella o seu direito adquirido, de funcionar até esse tempo, direito certo e incontestavel que lhe conferiram a Constituição Estadual e o Regimento, que já a encontrou constituída.

Não seria consequentemente, uma reforma a esse Regimento que pudesse alterar as regras geraes em que assenta o principio juridico da irretroactividade das leis.

Por estas razões, não deve este projecto merecer approvação do Plenario.

Sala da Commissão Executiva, em 5 de Novembro de 1935.

aa) Pedro Diniz Gonçalves Filho — P.

Luiz Garcia — R.

M. de Carvalho Barroso, vencido com os motivos da justificação.

#### PROJESTO N. 15

Abre credito especial de 30.000\$000 para occorrer ás despesas realizadas com as ultimas eleições

Art. 1º. Fica aberto o credito especial da quantia de 30.000\$000 (trinta contos de reis) para occorrer ao pagamento das despesas effectuadas com as eleições de 7 de Agosto e 14 de Outubro deste anno.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, Aracaju, 31 de Outubro de 1935.

#### Justificação

O § 2º do art. 43 do Codice Eleitoral, de 4 de Maio deste anno, dá ao Estado o encargo das despesas decorrentes da eleição municipal.

Acontece, porem, que estas despesas, de caracter urgente e inevitavel, não estavam previstas no Orçamnto da receita e despesa do Estado expedido para o exercicio vigente.

Por outro lado as despesas realizadas com as eleições de 7 de Agosto, sob requisições do Egregio Tribunal Regional, não foram pagas ainda.

Deste modo se viu o Governo na contingencia de solicitar a abertura de um credito especial da quantia de 30.000\$000 (trinta contos de reis), em quanto se calculam as despesas realizadas com as mesmas eleições.

#### PROJECTO 16

Concede premios a trabalhos de arte

Art. 1º. No intuito de estimular o cultivo das artes plasticas, o Estado, por intermedio da Directoria Geral da Instrucção, concorrerá, a titulo de premio, com a quan-

tia de 5:000\$000 (cinco contos de reis), para galardoar os tres melhores trabalhos apresentados no Salão Mixto de Artes, realizado annualmente pelo Syndicato dos Artistas de Sergipe.

§ 1º. Os premios, em numero de tres, um de pintura, um de esculptura e outro de architectura, serão assim distribuidos :

a) Premio Horacio Hora (pintura) 3:000\$000.

b) Premio João Ribeiro (escultura) 1:000\$000.

c) Premio Engenheiro Pyrrho (architectura), ..... 1:000\$000.

§ 2º. Os premios não outorgados em um anno por falta de concorrente ou pela mediocridade dos trabalhos apresentados, serão incorporados aos respectivos premios do anno seguinte.

Art. II. Da Comissão de julgamento, composta de quatro membros, farão parte : o director da Instrucção que a presidirá e o director do Instituto Profissional Coelho e Campos ; os demais membros são de livre escolha do Syndicato.

Art. III. Ao Salão, podem concorrer quantos desejem, sem distincção de credos nem escolas desde que tenham residido no Estado durante dez annos.

Art. IV. Os trabalhos premiados serão de propriedade do Estado.

Art. V. Revogam-se as disposições em contrario.

#### Justificação

Sergipe é um dos raros Estados da Federação que realiza uma amostra de artes plasticas, annualmente. E facto notavel : emquanto o Salão do Rio de Janeiro foi creado e vive sob o influxo official, por emquanto é mantido pela Escola Nacional de Bellas Artes e o do Estado de São Paulo sempre recebeu auxilio do Governo, o de Sergipe, organizado e estipendiado por particulares, vem se reunindo com exito crescente á margem e esquecido dos poderes publicos.

E' mister auxiliar os artistas sergipanos, porque embora elles não possuam um centro aonde adquiram conhecimentos technicos attinentes ás suas artes, vêm realizando com as suas exposições um forte trabalho civilizador, completamente ignorados dos poderes publicos.

Tal situação precisa desaparecer. E desde que o Estado não pode attender ás vultuosas com a criação de uma Escola de Bellas Artes, dê-se, com estes premios, aos estudiosos ensanclas para aquisição de conhecimentos muitas vezes inexistentes pela falta de meios pecuniaros para adquiri-los.

Não é necessario esclarecer perante esta Assembléa a junção preponderante das artes plasticas no seio das collectividades como poderoso instrumento educativo.

No emtanto vale resaltar o papel das exposições dando ao publico como observa certo critico, occasião de comparar os trabalhos das diversas escolas, confrontar as peças expostas e colher novas lições, requintando o gosto e apurando o senso critico.

Naturalmente, no estricto do termo, não se pode dizer tenha Sergipe arte realizada, porquanto até a do Brasil, Ronald de Carvalho, o mais lucido dos nossos criticos, ameno e erudito analysta, diz "não apresentar characteristics bastante accentuadas, capazes de lhe darem feição original e physionomia propria".

Se a nacional assim é, que não dizer da nossa, parte integrante della ?

Entretanto, a tentativa dos artistas sergipanos, heroica tentativa nestes tempos de vão utilitarismo, necessita de incentivo para não fenecer.

Se, como ainda assevera o mesmo Ronald, estamos

longe de possuir uma escola de arte nacional, o Brasil e no Brasil, Sergipe, se pode orgulhar de possuir artistas remunerados, senhores de uma technica escorreita e imaginação fogaça, valores marcantes avultando no turbilhão das mediocridades.

Salã das Sessões da Assembléa Legislativa, em 5 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.*

*Manoel Nobre.*

*Edgard Ferreira.*

*Esperidião Noronha.*

*Nelson de Freitas Garcez.*

*Julio Muniz Barretto.*

*Moacyr Sobral Barretto.*

*Padre Edgard Britto.*

*Aldebrando Franco Menezes.*

*Alfredo Rollemberg Leite.*

*Arnaldo Rollemberg Garcez.*

#### PROJECTO N. 17

A Comissão de Instrucção, Saude e Obras Publicas.

#### Modofica disposições do Ensino Normal

Art. 1º. Será considerado promovido á série seguinte ou approvado na ultima série, o alumno do curso normal que obtiver nota igual ou superior a quatro (4) em todas as disciplinas obrigatorias da série.

§ 1º. A nota de cada disciplina será apurada pela media arithmetica das notas obtidas em todas as provas escriptas, realizadas durante o anno.

§ 2º. O alumno que não alcançar media de promoção ou approvação em uma disciplina, poderá submitter-se a exame, na segunda quinzena de Fevereiro, desde que sua media, na disciplina, seja igual ou superior a tres (3).

§ 3º. Perderá o anno o alumno que :

1º — Dêr mais de 25 faltas em qualquer materia, ainda que justificadas.

2º — Não alcançar media de promoção ou approvação em mais de uma materia.

Art. 2º. Poderão prestar os exames de que são dispensados, em virtude da presente lei, os alumnos que assim o quizerem, basta que o requeiram.

Art. 3º. Os favores desta lei não isentam os alumnos beneficiados nem os estabelecimentos de ensino (equiparados á Escolar Normal Ruy Barbosa) do pagamento das taxas e contribuição previstas nas leis e regulamentos em vigor.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

#### Justificação

O exame oral, pratico-oral, escripto, para avaliar dos conhecimentos dos educandos é hoje em toda parte, inclusive no Brasil, um processo arcaico. Além de arcaico, prejudicial. Acto aonde o alumno joga apenas com o factor sorte, o exame precisa desaparecer do Ensino Normal de Sergipe, como já desapareceu do secundario e superior do Brasil, pois de forma alguma serve para ferir do grau de conhecimento dos discentes. Nisto, aliás, estão accordes todos os educadores modernos sem distincção de credos nem escolas. E para ir aos extremos citamos a opinião de um educador catholico, padre Jonathas Serrano, pro-

fessor do Collegio Pedro II, e de um educador atheu, Alberto Pinkevich, professor da segunda Universidade de Moscou.

O primeiro, assevera categorico: — “Nos cursos secundarios a prova oral de exame é de valor muito variavel, não raro nullo e até contraproducente. Quem é professor de facto e não apenas de titulo, sabe que é impossivel, em cinco ou dez minutos (as vezes menos) avaliar o preparo rael de um estudante.

Fica, portanto, a nota ao sabor da benevolencia ou rigor examinadora e da presença ou ausencia occasional de algum mestre mais exigente. E, muita vez, uma loteria ou jogo de azar, ao tirar o estudante o ponto, sabido ou ignorado, estudado ás pressas no meio de outros por palpite mais ou menos feliz”.

O segundo, vae pelo mesmo caminho na reprovação formal dos exames. Estudando os processos tendentes a medir o grau de preparo dos alumnos, assegura: — “Começaremos (o estudo) pelo exame tradicional. Esta forma apparece alguma medida de controle; mas é tão artificial e tão extranha á natureza do menino que exerce uma acção deprimente e desintegradora em sua vida. Resalta disto que não poderíamos conserva-los em nossa escola (Alberto Pinkvich, La nueva educacion en la Rusia Sovietica—edición hespanhola).

Entretanto, se não ficássemos satisfeitos com o educador catholico nem com o pedagogo communista, teriamos muitos outros a citar, iniciando a lista com Agricola Bethlem, tecnico abalisado que durante muitos annos dirigiu a Inspectoria Geral do Ensino Secundario.

Se o exame, oral, pratico-oral, escripto é assim condemnado formalmente por todas as escolas e todos os credos, caminhemos o caminho da pedagogia moderna, fazendo-os desaparecer do Ensino Normal em Sergipe.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, 6 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.*

*Julio Muniz Barretto.*

*Nelson de Freitas Garcez.*

*Manoel Nobre.*

*Esperidião Noronha.*

*Arnaldo Rollemberg Garcez.*

#### PROJECTO N. 18

*Dispõe sobre os vencimentos do director da Bibliotheca Publica do Estado*

A' Assembléa Legislativa do Estado resolve:

Art. 1º. Os vencimentos do director da Bibliotheca Publica do Estado, a partir de 1º de Janeiro de 1936, passarão a ser de 14:400\$000 annuaes, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa de Sergipe, 6 de Novembro de 1935.

#### Justificação

O projecto de lei que ora se apresenta ao Legislati-

demais directores de repartição, a despeito de ser o seu trabalho bastante arduo, pois o estabelecimento se abre ás 9 horas da manhã e se conserva aberto até ás 9 horas de noite, por intervallos apenas para refeições, cabendo ao director estar vigilante não somente no horario do expediente, mas tambem durante o tempo de trabalho das duas turmas que servem em periodo alternados.

Este projecto não virá alterar o calculo da despesa geral do Estado para o anno de 1936, de vez que se aproveite a suggestão constante da emenda n. 31 apresentada á proposta orçamentaria, reduzindo de 10:000\$000 para 7:600\$000 a verba g do § 5º do artigo 2º da mesma proposta.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, 6 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco C. Nobre de Lacerda Filho.*

*Manoel Nobre.*

*Esperidião Noronha.*

*Edgard Ferreira.*

*Moacyr Sobral Barretto.*

*Padre Edgard Ferreira.*

*Aldebrando Franco de Menezes*

*Arnaldo Follemberg Garcez.*

#### PROJECTO N. 19

*Concede subvenção á viuva e filhos de José Caetano de Siqueira Filho, que morreu no cumprimento do dever civico*

Art. 1º. O Estado de Sergipe concede á viuva e filhos do inditoso cidadão José Caetano de Siqueira Filho, fallecido na cidade de Campos, no dia 14 de Outubro de 1935, a subvenção de cem mil reis (100\$000) mensaes pelo tempo de 5 (cinco) annos.

Art. 2º. A referida subvenção será paga até o dia 5 de cada mez pela Exactoria do Municipio de Campos ou pelo Thesouro do Estado de Sergipe em Aracaju, á viuva do fallecido José Caetano de Siqueira Filho.

Art. 3º. Fica aberto o credito especial necessario para se attender ao pagamento da referida subvenção.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Assembléa Legislativa do Estado de Sergipe, em Aracaju, 7 de Novembro de 1935.

aa) *Francisco Leite Netto.*

*Manoel Nabuco.*

*Luiz Garcia.*

#### Justificação

E' dever precipuo do Estado prestar assistencia social aos necessitados. Sobre este dever pesa ainda o facto de que o inditoso José Caetano de Siqueira Filho falleceu no cumprimento do dever civico, quando pretendia suffragar o candidato escolhido por sua consciencia livre.

Não pode haver coração bem formado nem razão esclarecida pelo ideal de justiça e equidade a este projecto. Não é juridico nem moral que a nossa legislação eleitoral torne o voto obrigatorio e negue amparo e salvaguarda aos interesses dos pobres e humildes que perdem a vida pelo amor da Patria. E' de esperar que os deputados sergipanos, sem distincção de côr partidaria, votem pela approvação deste projecto, que visa minorar as afflicções de um